
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

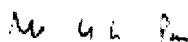
MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

1. Considerando que:


- 1.1. O Município de Arruda dos Vinhos tem 4 (quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Arranhó, Arruda dos Vinhos, Cardosas e Santiago dos Velhos - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Arruda dos Vinhos é classificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Arruda dos Vinhos) situado apenas no território da freguesia de Arruda dos Vinhos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Arruda dos Vinhos tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.

- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
- 1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”*.
2. A UTRAT propõe a manutenção das 4 (quatro) freguesias situadas no território do Município de Arruda dos Vinhos.

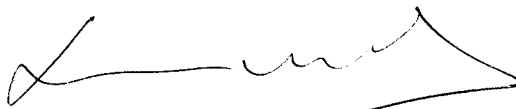
Lisboa, 29 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



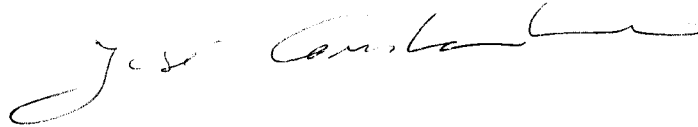
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



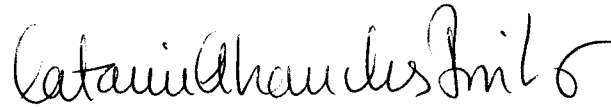
(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)


(José Pedro Neto)

(Catarina Abranches Pinto)